

ASJUR (Evento-SEI nº 0565389), AUTORIZA-SE com fundamento no Art. 25, II, c/c o Art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa 4 Linux Software e Comercio de Programas Ltda, inscrita no CNJP: 04.491.152/0001-95, por inexigibilidade de licitação, com vista à participação dos servidores da DITEC, no Cursos: Pen Test: Técnicas de Intrusão em Redes Corporativa, Técnicas de Computação Forense, Segurança em Servidores Linux e Auditoria de Logs e Autenticação Linux, em datas a ser especificadas posteriormente por este Tribunal, com carga horária de 140h/a, ao custo total de R\$ 13.755,00 (treze mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Encaminhem-se os autos à DILOG/GECON para a adoção das providências necessárias à contratação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco - AC, 16 de abril de 2019.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 16/04/2019, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0000880-32.2016.8.01.0000
Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 17/2016

Contratação de empresa especializada na manutenção do sistema que provê o Protocolo Digital de Documentos Eletrônicos-BRY PDDE, cuja solução fornece recibo de protocolo digital padrão RFC 3161.

Modalidade de Licitação: Inexigível.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa Bry Tecnologia S.A.

Valor Global Estimado: R\$ 20.160,00 (Vinte mil, cento e sessenta reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de 16 de maio de 2019 a 16 de maio de 2020, ao custo anual de R\$ 20.160,00 (Vinte mil, cento e sessenta reais).

Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0000564-19.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Quarto Termo Aditivo

Nº do Contrato: 11/2015

Modalidade de Licitação: Inexigível

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de atualização de 06 (seis) licenciamentos de produtos e serviços de Oracle Database Standard Edition - Processador Perpetual com suporte e atualizações por 12 (doze) meses, para atender aos servidores do Banco de Dados Oracle 11g R2 64 Bits do Sistema SAJ/PG5/SG5/EST (novos releases e patches disponibilizados).

Valor Global Estimado: R\$ 95.498,04 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do instrumento original, por 12 (doze) meses, no período de 01 de maio de 2019 a 01 de maio de 2020, no valor mensal de R\$ 7.958,17 (Sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), perfazendo um valor total de R\$ 95.498,04 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

Fundamentação Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação ou servidor designado pela Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0008223-11.8.01.0000

Nº do Contrato: 3/2019

Modalidade de Licitação: Inexigível art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa OI S/A.

Objeto: C contratação de Empresa de Telecomunicações para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS, interligando a rede local do Fórum da Comarca de Marechal Thaumaturgo à Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC, deste Tribunal de Justiça.

Vigência: 12/04/2019 a 12/04/2020.

Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Fundamentação Legal: Lei 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Fiscal do Contrato: A presente contratação será gerenciada e fiscalizada pelo(a) titular da Diretoria de Tecnologia da Informação ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o uso do Sistema Eletrônico de Informações SEI, instituído pela Resolução do Tribunal Pleno n.º234, de 18 de dezembro de 2018.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 e no artigo 51, inciso I do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Acre vem adotando políticas e ações de modernização de sua administração, de modo a cumprir, com adequação, o princípio constitucional da eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 234, de 18 de dezembro de 2018, aprovada pelo Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo n.º 0100189-89.2017.8.01.0000, por meio da qual foi regulamentada a adoção do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é o sistema por onde tramitarão os processos eletrônicos administrativos quando dependente de decisão de órgão julgador monocrático;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as regras procedimentais para a utilização e regular funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído pela Resolução n.º 234, como um dos sistemas oficiais para tramitação dos processos administrativos eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre, fica regulamentado por esta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Para os termos desta Instrução Normativa, incumbe à:

a) Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES) funcionar como unidade gestora administrativa do sistema SEI, responsável pela avaliação das novas funcionalidades.

b) Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) funcionar como gestora técnica do sistema, responsável por disponibilizar as novas versões liberadas pelo órgão cedente.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO SEI

Art. 2º O acesso ao SEI será realizado por meio do login e senha.

Art. 3º O acesso do usuário dar-se-á de acordo com a unidade administrativa na qual esteja lotado.